



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

PROJETO DE LEI N.º 86/2001
de 04 de setembro de 2001

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Curuçá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curuçá, no Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

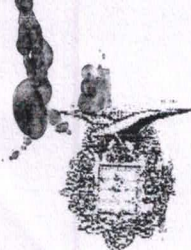
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura Municipal de Curuçá, Estado do Pará, o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curuçá, exceto os servidores de Magistério, que são regidos por Lei específica.

Art. 3º - O Plano proposto por esta Lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

- **CARGO:** entende-se o conjunto de funções semelhantes, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação.
- **DESCRIÇÃO DO CARGO:** entende-se o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
- **SERVIDOR:** é o ocupante do cargo efetivo ou em Função Gratificada, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
- **GRUPO OPERACIONAL:** entende-se o conjunto de categorias funcionais, com atribuições similares, quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento.
- **SUBGRUPO:** entende-se o agrupamento de cargos com a mesma eficiência a nível de escolaridade.
- **CATEGORIA FUNCIONAL:** entende-se o conjunto de carreiras agrupadas, segundo a natureza das atividades e grau de conhecimento exigível para seu desempenho.
- **CARREIRA:** entende-se o conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade.
- **CLASSE:** entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.
- **FAIXA SALARIAL:** entende-se o agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indicam todo o progresso salarial na classe.
- **REFERÊNCIA:** entende-se a escala de vencimento que indica a posição horizontal do servidor na faixa salarial.
- **INTERSTÍCIO:** entende-se o tempo mínimo de permanência do servidor, numa referência dentro da faixa salarial.
- **VENCIMENTO BÁSICO:** entende-se a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

- **REMUNERAÇÃO:** entende-se o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens específicas do cargo, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:
I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão
III - Quadro de Funções Gratificadas

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - **CARGO EFETIVO** é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de Provas ou de Provas e Títulos, baseado no art. 37 - Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

- GRUPO I - AUXILIAR**
- GRUPO II - MÉDIO**
- GRUPO III - MAGISTÉRIO**
- GRUPO IV - SUPERIOR**

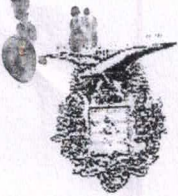
Art. 7º - **GRUPO AUXILIAR:** Pertencem ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - O Grupo Auxiliar é composto de 03 (três) subgrupos:
Subgrupo I - Escolaridade: Alfabetizado - de 1ª a 3ª Série
Subgrupo II - Escolaridade: 1ª a 4ª Série
Subgrupo III - Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Segundo - Os cargos que constituem o Grupo Auxiliar:

GRUPO I - AUXILIAR

CÓDIGO	C A R G O
101*	Servente de Obras
102*	Vigia
103*	Servente
104*	Operador de Máquina Agrícola
105***	Auxiliar Administrativo
106**	Fiscal de Campo
107*	Auxiliar de Secretaria
108**	Motorista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

GRUPO IV - SUPERIOR

401*	Engenheiro Agrônomo
402*	Assistente Social
403*	Médico Veterinário

* - Escolaridade: 3º Grau Completo c/ especialidade na área

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA CARREIRA

Art. 11 - O ingresso, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público.

Art. 12 - A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada.

Art. 13 - O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 14 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Primeiro - A progressão funcional far-se-á por:

I - Antiguidade: Pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 5 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo;

II - Merecimento: pela elevação à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, a cada interstício de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Segundo - O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos Servidores do Magistério, no que concerne aos interstícios a serem obedecidos para efeito de progressão funcional.

Parágrafo Quarto - Estipular-se-á, através de Ato do Poder Executivo, o número de vagas destinadas a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 15 - A ascensão Funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer, para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada, levando-se em conta o que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - No caso de ascensão funcional, envolvendo cargo do Grupo a que pertence, para o cargo do Grupo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso seletivo de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

Art. 16 - Os servidores que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até 05.10.88.

a) Considerados estáveis por tempo de serviço, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, contando-se referido tempo, como título, para efeito de concurso público, com vistas a sua efetivação;

b) Classificados em cargos compatíveis com a sua capacitação

CAPÍTULO V **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 17 - O enquadramento do servidor no Quadro de Provedimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 18 - O servidor admitido 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, 04.10.83, uma vez aprovado em Concurso Público, terá seu enquadramento na faixa e referência salariais correspondentes ao vencimento do cargo para o qual concorreu, por ocasião de sua efetivação.

Art. 19 - A cada categoria funcional corresponderá a escala progressiva de vencimentos equivalentes a 10 (dez) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 20 - Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei específica.

Art. 21 - Os efeitos financeiros, resultantes desta Lei, entendem-se, no que couber, aos inativos do Município.

Parágrafo Primeiro - O enquadramento dos inativos será feito na categoria inicial correspondente ao cargo que ocupava quando se aposentou.

Parágrafo Segundo - Para os que vierem a se aposentar, a partir desta Lei, ocorrerá o reajuste sempre que for alterada a faixa salarial correspondente àquela na qual estava o servidor enquadrado, no momento de sua aposentadoria.

Art. 22 - Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação por Decreto do Sr. Prefeito.

Art. 23 - O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 24 - Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

Art. 25 - Os servidores efetivos/estáveis, que tiveram seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 26 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O Senhor Prefeito, após análise do requerimento pela Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente com a Secretaria de Administração, decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27 - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ.

Art. 28 - Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 - As funções gratificadas destinam-se ao atendimento dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e/ou Intermediário, quando ocupadas por servidores públicos.

Art. 30 - A função gratificada só será devida enquanto o seu beneficiário ocupar a Direção/Assessoria de um Órgão ou tiver sido designado para função especial, permanecendo apenas, a quando de sua perda, o valor correspondente ao cargo e demais acréscimos legais.

Art. 31 - Funções de Confiança serão de inteira responsabilidade de nomeação do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 32 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Carreira, Cargos e Salários e das atribuições inerentes.

Art. 33 - A Administração Municipal fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, c/c a Lei Complementar 101, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Regime Jurídico Único Municipal e Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001.32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

CAPÍTULO IX RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único - O presente plano poderá ser implantado durante o ano de 2001/2002 de acordo com a receita ativa da Prefeitura Municipal de Curuçá.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - O regime de trabalho do servidor será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá horário fixado de acordo com o interesse e conveniência dos serviços públicos, através de Ato da autoridade competente.

Art. 36 - Os ocupantes de cargos em comissão - DAS e DAÍ, poderão receber além de seus salários, representação e gratificação de serviço, cujo os valores serão determinados por Ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 37 - Ficam assegurados Salário-Família, Horas Extras, Diárias, bem como os Adicionais de Risco como periculosidade e insalubridade, quando couber, sendo que a gratificação por tempo de serviço fica garantida tão somente para aqueles que já vinham percebendo, em razão de atos normativos recentes.

Art. 38- Os servidores aprovados em Concurso Público, para cargo correspondente ao que esteja ocupando, admitidos a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo seja superior a 03 (três) anos, conforme determina a nova Reforma Administrativa do Governo Federal.

Art. 39 - Ficam aprovados os Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 40 - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos servidores do Magistério naquilo que couber.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, 04 de setembro de 2001.

Raimundo Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001.32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

ANEXO I

CONCEITOS PARA FINS DESTA LEI

- **CARGO:** É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.
- **SERVIDOR:** É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
- **DESCRIÇÃO DO CARGO:** É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
- **GRUPO:** É o cargo de atribuições de natureza similar.
- **SUBGRUPO:** É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.
- **VENCIMENTO BÁSICO:** É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada cargo em nível e categoria própria.
- **FAIXA SALARIAL:** É o mecanismo do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos em níveis distintos.
- **INTERSTÍCIO:** É o tempo mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.
- **REMUNERAÇÃO:** É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos adquiridos percebidos mensalmente.
- **PROVENTOS:** É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

ANEXO I

CONCEITOS PARA FINS DESTA LEI

- **CARGO:** É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.
- **SERVIDOR:** É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a
 - autoridade e responsabilidade a ele inerentes.
- **DESCRIÇÃO DO CARGO:** É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.
- **GRUPO:** É o cargo de atribuições de natureza similar.
- **SUBGRUPO:** É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.
- **VENCIMENTO BÁSICO:** É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada cargo em nível e categoria própria.
- **FAIXA SALARIAL:** É o mecanismo do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos em níveis distintos.
- **INTERSTÍCIO:** É o tempo mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.
- **REMUNERAÇÃO:** É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos adquiridos percebidos mensalmente.
- **PROVENTOS:** É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

ANEXO II

CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO BASE
Chefes de Departamento	03	R\$-639,00
Chefes de Setores	02	R\$-453,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Hrácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO BASE
Chefe de Gabinete	01	R\$-1.050,00
Tesoureiro	01	R\$-800,00
Administrador de Mercado	02	R\$-270,00
Assessor I	10	R\$-180,00
Assessor II	08	R\$-200,00
Assessor III	05	R\$-400,00
Assessor IV	07	R\$-600,00



12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 05.171.939/0001.32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO BASE
Almoxarife	01	R\$-279,00
Assistente Social	01	R\$-800,00
Auxiliar Administrativo	20	R\$-180,00
Auxiliar de Secretaria	09	R\$-180,00
Carpinteiro	02	R\$-374,00
Eletricista	02	R\$-374,00
Engenheiro Agrônomo	01	R\$-800,00
Fiscal de Campo	02	R\$-180,00
Fiscal de Tributos	10	R\$-180,00
Mecânico	01	R\$-600,00
Médico Veterinário	01	R\$-800,00
Motorista I	04	R\$-450,00
Motorista II	05	R\$-600,00
Operador de Máquina Agrícola	03	R\$-265,00
Operador de Máquinas Pesadas	02	R\$-541,00
Pedreiro	07	R\$-374,00
Professor c/Magistério (1ª à 4ª série)	25	R\$-234,00
Servente	113	R\$-180,00
Servente de Obras	04	R\$-180,00
Técnico Agrícola	03	R\$-500,00
Vigia	25	R\$-180,00